



Administração 2013/2016

Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL N.º 1.574, DE 03 DE JULHO DE 2013

Homologa convênio de cooperação financeira e social celebrado com a Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais – COHAB-MG, concede a esta Companhia isenção tributária e dá outras providências.

O Povo do Município de Rio Pardo de Minas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal **APROVA**, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica homologado em todos os seus termos, cláusulas e condições, o "Convênio de Cooperação Técnica, Financeira e Social" celebrado em 09 de maio de 2012, entre o Município de Rio Pardo de Minas/MG e a Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais – COHAB-MG, em que os convenientes se comprometem a somar esforços para a construção de 50 (cinquenta) unidades habitacionais no âmbito dos programas habitacionais Minha Casa Minha Vida (PMCMV) e Lares Geraes Habitação Popular (PLHP), tendo como finalidade a definição de obrigações de cada um dos partícipes no processo de implantação do empreendimento habitacional, visando atender famílias com renda bruta mensal de 1 (hum) salário mínimo até R\$ 1.600,00 (hum mil e seiscentos reais), observadas as normatizações do Ministério das Cidades, no âmbito do PMCMV para municípios com população limitada a cinquenta mil habitantes, bem como a legislação e regulamentação do FEH/PLHP e as condições previstas no referido Convênio de Cooperação.

Art. 2º – Tendo em vista sua finalidade fica o empreendimento reconhecido como de interesse social.

Art. 3º – Para fins de redução dos custos do empreendimento, como contrapartida adicional dada pelo Município, fica concedida à Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais, COHAB-MG, isenção do pagamento do Imposto Predial e Territorial



Administração 2013/2016

Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas ESTADO DE MINAS GERAIS

Urbana (IPTU), relativamente aos imóveis de propriedade da Companhia no Município.

Art. 4º – A isenção inerente ao IPTU encerrar-se-á, de pleno direito, a partir da comercialização e entrega das unidades habitacionais às famílias beneficiadas pelo PLHP.

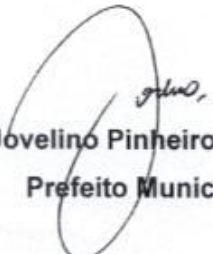
Art. 5º – Para os mesmos fins de redução dos custos do empreendimento, como contrapartida dada pelo Município, fica concedida à COHAB-MG isenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), incidente sobre a construção das habitações.

Art. 6º – A isenção do ISSQN, referida no art. 5º desta Lei, estender-se-á ao vencedor da licitação promovida pela COHAB-MG relativa a construção das unidades habitacionais.

Art. 7º – Ficam concedidas isenções de taxas para fins de aprovação, certidão de número, habite-se e baixa de construção e pela aprovação do empreendimento.

Art. 8º – Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio Pardo de Minas MG, 03 de julho de 2013.


Jovelino Pinheiro Costa
Prefeito Municipal